



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Amazonas e Roraima**

# **Ementário Trabalhista**

**COMPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**PRESIDENTE**

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**

**DESEMBARGADORES**

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Desembargador Federal **Eduardo Barbosa Penna Ribeiro**  
Desembargadora Federal **Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto**  
Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**  
Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**  
Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

**GABINETES DOS DESEMBARGADORES**

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque** -  
Presidente  
Fone: (92) 3621-7338/7340/7332 • Fax: (92) 3621-7339  
e-mail: [gab.presidencia@trt11.jus.br](mailto:gab.presidencia@trt11.jus.br)  
[gab.rita@trt11.jus.br](mailto:gab.rita@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**  
Vice-Presidente  
Fone: (92) 3621-7365/7366 • Fax: (92)3621-7367  
e-mail: [gab.luiza@trt11.jus.br](mailto:gab.luiza@trt11.jus.br)

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Fone: (92) 3621-7349/7351/7392 • Fax: (92) 3621-7369  
e-mail: [gab.marinho@trt11.jus.br](mailto:gab.marinho@trt11.jus.br)

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL  
ESTADO DO AMAZONAS**

**FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS**

Diretora: **Ormy da Conceição Dias Bentes** - Juíza Titular da 18ª

Vara do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro

CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

**1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz Titular: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: [vara.manaus01@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus01@trt11.jus.br)

[djalma.almeida@trt11.jus.br](mailto:djalma.almeida@trt11.jus.br)

**2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juiz Titular: **Aldemiro Rezende Dantas Júnior**

Diretora de Secretaria: Karla Christianne Cardoso Soares

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: [vara.manaus02@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus02@trt11.jus.br)

[aldemiro.dantas@trt11.jus.br](mailto:aldemiro.dantas@trt11.jus.br)

**3ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz Titular: **Lairto José Veloso**

Diretora de Secretaria: Maria Arminda Fonseca Bastos

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: [vara.manaus03@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus03@trt11.jus.br)

[lairto.veloso@trt11.jus.br](mailto:lairto.veloso@trt11.jus.br)

### **8ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz Titular: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: [vara.manaus08@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus08@trt11.jus.br)

[jorge.alvaro@trt11.jus.br](mailto:jorge.alvaro@trt11.jus.br)

### **9ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz Titular: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: [vara.manaus09@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus09@trt11.jus.br)

[adelson.santos@trt11.jus.br](mailto:adelson.santos@trt11.jus.br)

### **10ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz Titular: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: [vara.manaus10@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus10@trt11.jus.br)

[eduardo.mesquita@trt11.jus.br](mailto:eduardo.mesquita@trt11.jus.br)

### **11ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: [vara.manaus11@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus11@trt11.jus.br)

[jose.dantas@trt11.jus.br](mailto:jose.dantas@trt11.jus.br)

#### **16ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: [vara.manaus16@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus16@trt11.jus.br)

[lourdes.guedes@trt11.jus.br](mailto:lourdes.guedes@trt11.jus.br)

#### **17ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria das Graças Alecrim Marinho**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: [vara.manaus17@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus17@trt11.jus.br)

[graca.alecrim@trt11.jus.br](mailto:graca.alecrim@trt11.jus.br)

#### **18ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Ormy da Conceição Dias Bentes**

Diretora de Secretaria: Maria de Fátima Siqueira Brilhante

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: [vara.manaus18@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus18@trt11.jus.br)

[ormy.bentes@trt11.jus.br](mailto:ormy.bentes@trt11.jus.br)

#### **19ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: [vara.manaus19@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus19@trt11.jus.br)

[eulaide.lins@trt11.jus.br](mailto:eulaide.lins@trt11.jus.br)

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

#### **VARA DO TRABALHO DE COARI**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juíza Titular: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Railetícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

[e-mail: vara.coari@trt11.jus.br](mailto:vara.coari@trt11.jus.br)

[mônica.soares@trt11.jus.br](mailto:mônica.soares@trt11.jus.br)

Jurisdição: Coari e Codajás.

#### **VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz Titular: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

[e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br](mailto:vara.humaita@trt11.jus.br)

[sandro.nahmias@trt11.jus.br](mailto:sandro.nahmias@trt11.jus.br)

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

#### **VARA DO TRABALHO DE LÁBREA**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juíza Titular: **Sandra Di Maulo**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

[e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br](mailto:vara.labrea@trt11.jus.br)

[sandra.dimaulo@trt11.jus.br](mailto:sandra.dimaulo@trt11.jus.br)

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

## **VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza Titular: **Joicilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprêpio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

e-mail: [vara.pfigueiredo@trt11.jus.br](mailto:vara.pfigueiredo@trt11.jus.br)

[joice.portela@trt11.jus.br](mailto:joice.portela@trt11.jus.br)

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

## **VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA**

### **FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA**

Diretora: **Edna Maria Fernandes Barbosa** - Juíza Titular  
da 3ª VT de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

CEP: 69.301-020 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis,  
Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz,  
São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

### **1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz Titular: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: [vara.boavista01@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista01@trt11.jus.br)

[alberto.asensi@trt11.jus.br](mailto:alberto.asensi@trt11.jus.br)

### **2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França  
Juíza Karla Yacy Carlos da Silva  
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima  
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre  
Juíza Mariana Siqueira Prado  
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas  
Juiz Luciano Berenstein de Azevedo  
Juiz José Antônio Corrêa Francisco  
Juíza Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo  
Juiz Hugo Nunes de Moraes  
Juíza Tatiana de Bosi e Araújo  
Juíza Juliana Eymi Nagase

**DESEMBARGADORES FEDERAIS E  
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos  
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes  
Juiz João Wanderley de Carvalho  
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha  
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza  
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha  
Juiz Raimundo Silva  
Juíza Ruth Fernandes de Menezes  
Juiz Vanias Batista de Mendonça  
Juíza Marlene de Lima Barbosa  
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino  
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga  
Juiz João de Freitas Ferreira  
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra



## ***Índice***

AÇÃO.....	23
Cautelar.....	23
Declaratória.....	23
Rescisória.....	24
ACIDENTE DE TRABALHO.....	24
ACORDO.....	26
ACÚMULO DE FUNÇÕES.....	26
ADICIONAL.....	27
De Insalubridade.....	27
De Periculosidade.....	28
AGRAVO.....	30
De Instrumento.....	30
De Petição.....	32
APOSENTADORIA.....	37
ASSÉDIO MORAL.....	38
AVISO PRÉVIO.....	39
BANCÁRIO.....	39
CTPS.....	41
CARGO DE CONFIANÇA.....	42
COMPENSAÇÃO.....	42
CONFISSÃO FICTA.....	43
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	43
CONTESTAÇÃO.....	43
CONTRATO DE TRABALHO.....	44
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	46
COOPERATIVA.....	46
CUSTAS.....	47
DANO MORAL.....	47
DEMISSÃO.....	56
DESVIO DE FUNÇÃO.....	56
DIRIGENTE SINDICAL.....	56
EMBARGOS.....	57
De Declaração.....	57
De Terceiros.....	59
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	60

***Ementas***

## AÇÃO

### Cautelar

Deve ser julgada improcedente a ação cautelar, ante o limite das parcelas deferidas na sentença, em conformidade com a Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho; e, ainda mais, considerando que a questão alegada para efeito suspensivo não está abrangida no recurso ordinário, nem se trata da hipótese da remessa de ofício.

Ac. nº8948/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-AC nº610/2007-000-11-00

Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – BLOQUEIO DE CRÉDITOS – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – IMPOSSIBILIDADE. O Juiz deve estar atento para que o provimento antecipado de determinada tutela, com todo o caráter provisório que lhe é inerente, não possa traduzir prejuízo ainda maior, àquele que também é atingido por tal ordem; no presente caso, o Município, porque o Código de Processo Civil assevera que, para a antecipação da tutela, deve estar configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (**periculum in mora**), traduzindo manifestação, também, de que não possa configurar-se tal situação à parte requerida no processo.

Ac. nº 9051/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-AC nº641/2007-007-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### Declaratória

FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

nº8602/2007-019-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

ACIDENTE DE TRABALHO.ESTABILIDADE PROVISÓRIA.REINTEGRAÇÃO.INDENIZAÇÃO ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O prazo de 12 meses, determinado pelo art. 118, da Lei nº 8.213/91 é de garantia do emprego daquele trabalhador detentor de estabilidade acidentária. Trata-se de um direito a ele assegurado. Na hipótese,encerrou-se o prazo para que a empresa cumprisse com a obrigação de fazer, reintegrar o reclamante no emprego, porque agiu ilicitamente ao dispensá-la sem respeitar o estado de saúde da reclamante. No entanto vige, ainda, o direito à percepção da indenização substitutiva pelo período da estabilidade.

Ac.nº9374/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-RO nº6671/2005-009-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

ACIDENTE DO TRABALHO. Restando caracterizada a doença do trabalho é devido a reclamante indenização correspondente à estabilidade provisória, lucros cessantes,pensão e dano moral.

Ac.nº6570/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº33227/2006-005-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pela reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora

recorrida que indeferiu o pagamento de diferença salarial decorrente de desvio de função, por se constatar que o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que lhe competia no sentido de provar que exercia concomitantemente as funções de vendedor e técnico em eletrônica.

Ac.nº8709/2008, Publ. DO/AM 09.08.08, Proc. TRT-AM-RO nº3126/2007-017-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

#### ACÚMULO DE FUNÇÕES CARACTERIZAÇÃO.

Demonstrando a prova dos autos a execução de tarefas que excedem em quantidade e responsabilidade ao pactuado no contrato de trabalho, o empregado tem direito a um plus remuneratório, pelo serviço a mais prestado pelo reclamante.

Ac. nº9112/2008, Publ. DO/AM 09.08.08, Proc. TRT-AM-RO nº192/2007-401-11-00

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Deve ser julgada improcedente a reclamação, considerando-se a inexistência de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, quando o empregado, no exercício do cargo de gerente de produção, supervisiona os demais setores produtivos da empresa, durante a mesma jornada de trabalho.

Ac.nº6651/2008, Publ. DO/AM 10.07.08, Proc. TRT-AM-RO nº11857/2006-018-11-00

Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

#### **ADICIONAL**

De Insalubridade

diretamente, ou em área delimitada conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, sendo devido aos empregados que atuam nestas circunstâncias, o respectivo adicional. Descabe comparação de laudo pericial feito no Aeroporto Eduardo Gomes, nesta cidade, com laudo de perícia levada a efeito no Aeroporto Internacional de Brasília.

Ac.nº7840/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº4459/2007-014-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO ESPORÁDICA AO RISCO. Indevido o adicional de periculosidade quando o contato com o agente perigoso dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Ac.nº8496/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº10914/2007-006-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO – PID – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Comprovado nos autos que a extinção do contrato de trabalho se deu por iniciativa do reclamante que, espontaneamente, aderiu ao PID – Programa de Incentivo à Demissão, resta improsperável sua pretensão em receber adicional de periculosidade, devendo ser acolhida a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Ac. nº6866/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº168/2007-451-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Ac. nº6557/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-AI nº4572/2006-013-11-40  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne com a petição do recurso as peças indispensáveis, elencadas no art. 897, § 5º, I da CLT.

Ac.nº7013/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-AI nº10930/2007-003-11-40  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. Incorre em excesso de rigor a negativa de seguimento ao recurso ordinário pela falta de preenchimento de um campo na guia DARF, se os dados que ali deveriam estar são encontrados em outro lugar no mesmo documento.

Ac.nº7536/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-AI nº29315/2006-019-11-40  
Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DESPACHO QUE NÃO ADMITE RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA EM TOTAL HARMONIA COM A SÚMULA 363 DO COLENDO TST. Aplicação subsidiária do art. 518, § 1º do CPC, em total compatibilidade com os princípios do processo do trabalho. Na espécie, foi negado o processamento do recurso ordinário em razão da decisão de primeira instância estar de acordo com a Súmula 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Ac.nº8485/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-AI nº11162/2007-013-11-40  
Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não deve ser conhecido, uma vez que a agravante deixou de proceder a



nº11466/2006-001-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO  
BEZERRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA.  
Tentando o agravante rediscutir matéria já decidida anteriormente, sua pretensão esbarra no dispositivo do art. 836, da CLT, faltando-lhe fundamento jurídico.

Ac. nº8245/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-AP nº488/2006-051-11-01

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO  
JÚNIOR

FRAUDE À EXECUÇÃO. Uma vez comprovada a alienação do bem capaz de solver o débito exeqüendo no curso da execução, e não havendo outros que possam substituí-lo para a satisfação da dívida, caracteriza-se a fraude à execução.

Ac.nº8248/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-AP nº10616/2007-006-11-01

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO  
JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.  
Deve prevalecer o entendimento da Colenda Corte Superior Trabalhista traduzida na Súmula 381.

Ac. nº9637/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-AP nº171/2005-401-11-41

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO  
JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA.  
Está supostamente remanescente em seu favor. Tal diferença, contudo, nada mais é do que a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, em cálculos já aceitos pela demandante.

Ac. nº9640/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-AP

introduzido pela MP nº 2.180-35 e de 0,5% ao mês a partir da sua entrada em vigor.

Ac.nº6849/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-AP nº1829/2004-053-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

CADERNETA DE POUPANÇA – PENHORA ONLINE – BACEN JUD – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO AOS DEPÓSITOS ANTERIORES AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado da demanda, não pode o devedor empregar meios ardis para frustrar à execução, constituindo-se em ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do Código de Processo Civil. Entender ao contrário seria inviabilizar todo o procedimento executório, o qual encontraria óbice intransponível para a satisfação dos créditos dos obreiros. Recurso a que se dá provimento para limitar o bloqueio da conta de poupança aos créditos constituídos antes do trânsito em julgado da decisão de mérito.

Ac. nº8193/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-AP nº713/2007-911-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CORREÇÃO MONETÁRIA. A incidência da correção monetária dos créditos trabalhistas deve obedecer ao que prescreve a Súmula n. 381, do Tribunal Superior do Trabalho. O exercício do direito de ação, em fase recursal, não consubstancia as hipóteses do art. 17, do Código de Processo Civil.

Ac. nº8695/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-AP nº181/2005-401-11-41

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **APOSENTADORIA**

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL. AUMENTO DE NÍVEL CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA SALARIAL. O aumento de nível concedido a todos os integrantes da empresa, mediante acordo coletivo, deve ser estendido a todos os aposentados. Deve ser observado a paridade de vencimentos com os empregados da ativa, através da complementação da aposentadoria, nos termos do respectivo plano de benefícios. Recurso a que se nega provimento, para manter a Sentença.

Ac.nº8023/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº17657/2006-011-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – VERBAS RESCISÓRIAS . São indevidos os pagamentos de salários do trabalhador que tem seu contrato suspenso por ocasião de aposentadoria por invalidez, quando o próprio obreiro, com ajuizamento de reclamação trabalhista postula verbas rescisórias, cuja sentença e acórdão já transitados em julgado, referendando a dispensa imotivada que a empresa efetuou.

Ac.nº6347/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10910/2007-013-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ALEGAÇÃO DE LESÃO MATERIAL – FALTA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS-APOSENTADORIA. Comprometendo-se a empresa empregadora mediante acordo entre as partes a efetuar recolhimento previdenciário do empregado detentor de estabilidade para efeito de aposentadoria. Não pode após decorrido o período do acordo

## **AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Decreto n.º 3.048/99 (art. 214, § 9.º inc. V, letra f), que regulamenta a Lei n.º 9.528/97, expressamente exclui o aviso prévio indenizado do rol das parcelas não integrantes do salário de contribuição, descabendo a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Ac.nº5923/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº6078/2006-019-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio, quando indenizado, não integra o salário-de-contribuição do reclamante, conforme dispõe o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social). Ac.nº8949/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº25206/2006-011-11-40  
Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **BANCÁRIO**

FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL S/A. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.COMPLEMENTAÇÃO. INDEVIDO PAGAMENTO DE 40% DE FGTS E AVISO PRÉVIO.O pedido de aposentadoria e a percepção da complementação dos proventos, exige o desligamento do Banco, conforme Regulamento da PREVI. Ac.nº8879/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº10819/2007-003-11-00  
Rel.Desembragador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

em quebra de sigilo bancário, fato que só ocorre quando terceiros têm acesso às informações o que não é o caso.

Ac.nº7143/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº14777/2006-013-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**HORAS EXTRAS – BANCÁRIO.** Robustamente comprovado que a reclamante efetuava labor extraordinário, mantém-se a decisão primária que concedeu a jornada suplementar, eis que em consonância com o conjunto probatório.

**INTERVALO INTRAJORNADA – CONCESSÃO PARCIAL.**A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica no pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 307, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. nº5890/2008, Publ.DO/AM 08.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº005/2006-004-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **CTPS**

**CTPS – ANOTAÇÃO.**O pedido relativo à assinatura na CTPS para fins meramente previdenciário não está sujeito ao instituto da prescrição, visto que seu deferimento produz efeito meramente declaratório, na medida em que não gera efeito patrimonial, eis que visa tão-somente a declaração da existência de uma relação jurídica preexistente e, como tal, pode ser ajuizada a qualquer tempo, inteligência § 1.º do art. 11 c/c art. 29, § 2.º, alínea “b”, ambos da CLT.

Ac.nº8443/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO

## **CONFISSÃO FICTA**

CONFISSÃO FICTA. O não comparecimento do reclamante a audiência de instrução e julgamento, de modo injustificado, importa na pena de confissão, quando a ação já tiver sido contestada.

Ac.nº6468/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº2993/2006-053-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Deve ser resolvido o conflito de competência para declarar competente a 4ª Vara do Trabalho de Manaus para apreciar e julgar a demanda, conforme a jurisdição definida em norma de organização judiciária, do Tribunal Regional do Trabalho.

Ac. nº 9120/2008, Publ. DO/AM 09.08.08, Proc. TRT-AM-CC nº 264/2008-000-11-00

Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

## **CONTESTAÇÃO**

CONTESTAÇÃO - PARÂMETRO DA DEFESA. É na contestação que o réu deve alegar toda a matéria com a qual pretende se defender na ação que lhe foi proposta, ocasião em que esgotará, de uma só vez, toda a matéria a ser discutida, presumindo-se, assim, como verdadeiros, os fatos não impugnados, segundo exegese dos arts. 300 c/c 302, do Código de Processo Civil.

Ac. nº5904/2008, Publ. DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº287/2007-301-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

Ac.nº6618/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº13842/2006-015-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Na ausência de fiscalização e ante a autonomia do reclamante em contratar e conduzir a obra de propriedade do reclamado, afastada está a hipótese de relação de emprego. Na realidade trata-se de contrato de empreitada, conforme entendeu a sentença, que deve ser confirmada.

Ac.nº9273/2008, Publ.DO/AM 20.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº10546/2007-015-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

Ac.nº6375/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº1314/2007-052-11-00  
Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

CONTRATO DE TRABALHO. Considerando-se que no Direito do Trabalho o vínculo laboral é um contrato-realidade e, ainda, restando indubitável de que jamais existiu, dentro dos moldes legais, relação de cooperativismo entre a reclamante e a Cooperativa, deve ser reformada a decisão singular, para que seja reconhecida a existência da relação de emprego com o Estado, nos moldes estabelecidos na CLT, uma vez que foi este quem de fato usufruiu da força de trabalho da obreira.

Ac. nº5943/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº610/2006-053-11-00

cooperativa era utilizada somente como intermediária da mão-de-obra, devendo o vínculo empregatício ser reconhecido com o Poder Público, para quem o empregado prestou serviços.

**NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Se o Poder Público, em desobediência a preceito constitucional, admite e assalaria empregado sem concurso público, não pode vir a Juízo requerer a nulidade do seu próprio ato, tendo em vista que no direito brasileiro a nulidade não beneficia quem lhe deu causa. Ac.nº9378/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-RO nº3684/2004-053-11-41

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **CUSTAS**

**GUIA DARF. DESIGNAÇÃO EQUIVOCADA DO JUÍZO ONDE TRAMITOU O PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E ADESIVO.** A comprovação do recolhimento das custas processuais deve ocorrer através de guia DARF com indicação correta do Juízo onde tramitou o processo na forma da Instrução Normativa nº 18 do TST. Não atendidos tais pressupostos, deserto é o recurso. Ac.nº6941//2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10961/2007-007-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **DANO MORAL**

**DANO MORAL. DOLO OU CULPA DA RECORRENTE. INEXISTÊNCIA.** Diante da inexistência de dolo ou culpa da Recorrente pelo dano sofrido pelo Recorrido, inexistente fundamento para o deferimento de indenização por danos morais.



ir até a casa da obreira insistindo na entrega do aviso de dispensa.

Ac.nº7809/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº34442/2006-003-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

#### DANOS MORAIS. AUTO-INCRIMINAÇÃO.

Caracteriza dano moral quando o reclamante é obrigado, mediante coação a elaborar documento de auto-incriminação, reconhecendo fato afinal não comprovado pelo mesmo. Tal intimidação tem o poder de lacerar a alma, gerando direito ao ressarcimento daí decorrente.

Ac.nº7832/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº22898/2002-003-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. PERDA AUDITIVA. Demonstrado o nexó de causalidade entre a moléstia sofrida (perda auditiva) e a atividade laboral, cabe a indenização por dano moral, considerando que a disfunção causada será perene e indelével.

Ac.nº8207/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº33773/2005-009-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. Prescreve em dois anos a ação através da qual se busca reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes da relação de emprego, ajuizada na Justiça do Trabalho, na forma do art. 7º, inc. XXIX da Constituição Federal, em razão do que não há fundamentos para invocação subsidiária dos prazos prescricionais previstos pelo Código Civil.

Ac.nº7027/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO

DANO MORAL. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. A fixação do valor da indenização pecuniária aos danos morais necessita de emprego de moderação e razoabilidade, de modo que a indenização fixada a esse título seja proporcional ao grau de culpa, à capacidade econômica do réu e ao dano experimentado.

Ac.nº7106/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº34710/2006-009-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. Não havendo prejuízo para a reclamada o simples fato da aplicação da **facta confessio**, visto que contestada a reclamação, ouvido o preposto e, ainda, juntada aos autos farta documentação, rejeita-se a preliminar.

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO. Ao estipular o valor da indenização, deve o julgador não se abster dos princípios da razoabilidade e da equidade, devendo observar a situação econômica do ofendido e os reflexos que o dano lhe causou. De igual modo deve observar a possibilidade econômica da empresa, ou seja, se o valor da indenização não comprometerá o pagamento de salários de outros empregados.

Ac. nº6940/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº036/2007-014-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

DANOS MORAIS – PRÉ-CONTRATO DE TRABALHO. O êxito do reclamante em processo seletivo não lhe confere direito a ser contratado, visto que a admissão de empregado circunscreve-se no direito potestativo do empregador, não havendo como responsabilizar a pretensa contratante (reclamada) por danos morais. Rejeita-se, também, o pedido dos salários e consectários trabalhistas pertinentes

reclamada.

Ac.nº8578/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº8540/2006-008-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO. Para responsabilizar a empregadora pelos danos experimentados pela obreira é imprescindível a existência de ação ou omissão. Inexistindo o liame lógico entre o ato (ou omissão) da reclamada e a enfermidade da reclamante, não há como responsabilizá-la, por ausência do nexo de causalidade.

Ac.nº9596/2008, Publ.DO/AM 27.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº11678/2007-012-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS. DESCONTO SALARIAL. Tal prática, além de ilícita por representar abuso do poder diretivo e fiscalizador, mostra-se danosa por agravar uma situação de angústia e tensão experimentada pelo empregado, vítima de assaltos em ônibus coletivos da empresa.

Ac.nº5899/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº9572/2007-017-11-00

Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DANOS MORAIS. ACUSAÇÃO DE FURTO. Verificando-se que o dono da empresa reclamada acusou a trabalhadora de furto, ainda que de forma velada e indireta, não há como afastar o entendimento de que houve ofensa à honra e à imagem da trabalhadora, pela qual deve ser indenizada.

Ac.nº6597/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº1584/2007-009-11-00

Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

nº2282/2007-001-11-00

Rel.Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não evidenciado ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, prejuízo suportado pela ofendida, e nexos de causalidade entre a alegada conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pela última, inexistente suporte fático jurídico a autorizar o pagamento da reparação pretendida.

Ac.nº8582/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº34728/2006-017-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO – PRESCRIÇÃO.

Em observância ao princípio da segurança jurídica, hão de ser observadas e respeitadas as normas processuais, as quais proporcionam maior efetividade ao processo. Assim, não observada a previsão ínsita no art. 7.º,XXIX, da CR/88, o pleito do reclamante encontra-se fulminado pela prescrição.

Ac.nº8849/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº7048/2007-004-11-00

Rel.Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE ANOTAÇÕES DESABONADORAS NA CTPS. Não restando configurada a anotação desabonadora consignada pela reclamada na CTPS da autora, mas apenas as anotações que de igual forma são corriqueiramente efetuadas pelas Secretarias das Varas do Trabalho deste Regional, mantém-se a decisão singular que indeferiu o pedido de indenização por danos morais.

Ac.nº9195/2008, Publ.DO/AM 27.08.08, Proc.TRT-AM-RO

Ac.nº7492/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº14636/2005-007-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DIRIGENTE SINDICAL – SUPLENTE. Não pertencendo o trabalhador a qualquer categoria diferenciada, o seu enquadramento sindical é o dos trabalhadores da categoria profissional dos empregados da empresa para qual trabalha. A estabilidade sindical, nesse caso, somente é legítima quando o empregado for eleito para a diretoria de seu sindicato de classe, mesmo que, por qualquer motivo também seja ligado a outro.  
Ac.nº8584/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº21606/2006-012-11-00  
Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **EMBARGOS**

### De Declaração

OMISSÃO. FAZENDA PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/1990, ALTERADA PELA MP Nº 2.164- 41/2001. Não há inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que alterou o art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, tendo em vista que a CF/88 não contém normas que estabeleçam que o direito ao FGTS somente seria cabível aos servidores que se submeteram a concurso público. Embargos Declaratórios parcialmente providos para sanar a omissão apontada.  
Ac. nº9401/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-R-EX-OF e RO nº2821/2007-053-11-00  
Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Não há necessidade de arbitramento de novo valor para a condenação, por ocasião de reforma da decisão primária, ainda mais quando a Contadoria Judiciária ainda não realizou os cálculos de liquidação após a reforma da decisão. Ac.nº7146/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc. TRT-AM-RO nº3352/2007-004-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

De Terceiros

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. As condições da ação devem ser analisadas à luz da teoria da asserção. Assim, a simples alegação do agravante ser senhor e possuidor de percentual do crédito penhorado é por si só suficiente para o tornar parte legítima para a impetração dos embargos. A análise da condição real de senhor e possuidor ou mero possuidor cabe ao mérito da demanda.

PENHORA. CONTA CORRENTE. PROPRIEDADE DO SALDO .O agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a sua propriedade em parcela dos créditos da SINETRAN após o encerramento da sua concessão pública, julgo improcedente o pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 475,35, nos termos do art.814 da CLT e 303 do CPC.

Ac.nº7095/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc. TRT-AM-AP nº11921/2007-004-11-40  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não há que se confundir o processo de execução - onde só pode ser exigido o recolhimento de custas ao final - com os embargos de terceiro que se processam incidentalmente a uma execução.

Lei Constitucional.

Ac.nº9091/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº29384/2005-008-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Ficando evidenciado nos autos que as atribuições da Reclamante eram diversas, do ponto de vista técnico, daquelas executadas pela paradigma, julga-se improcedente o pedido de equiparação salarial.

Ac.nº7023/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº11006/2007-007-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Provado que o salário do paradigma decorre de vantagem pessoal deste, bem como que a reclamada possui plano de cargos e salários, não há o que se falar em equiparação salarial.

Ac.nº6346/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº11026/2007-017-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.Considerando que restaram provados os requisitos de identidade de funções exercidas, a mesma perfeição técnica e que não há diferença superior ou igual a 2 anos entre o reclamante e o paradigma indicado, correta a r. decisão que reconheceu a equiparação salarial.

Ac. nº8580/2008, Publ. DO/AM 23.08.08, Proc. TRT-AM-RO nº 10828/2007-011-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO  
BEZERRA

MEMBRO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. Tendo sido a empresa Reclamada desativada é evidente que a dispensa da Reclamante não ocorreu com a intenção isolada de subtrair-lhe o direito de defender os interesses da categoria que representava em virtude de exercício de mandato sindical. Em tais condições, não pode ser considerada individual a estabilidade da qual era detentora. Deixando de operar a empresa recorrente, o seu efeito, logicamente, é o encerramento da atividade sindical do empregado e da extinção da respectiva garantia estabilitária, não havendo motivo, portanto, para lhe ser concedida indenização pelo período da estabilidade provisória. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

Ac.nº8508/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº32372/2005-008-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO  
BEZERRA

## **EXECUÇÃO**

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA SOBRE RENDA DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE FILHOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. Os contratos não obrigam terceiros que neles não intervieram. A desconsideração da personalidade jurídica do empregador não chega ao ponto de atingir bens de herdeiros e sucessores dos sócios sem que reste robustamente provado que tais bens são oriundos dos desmandos eventualmente praticados por aqueles. A penhora de um bem do filho dos sócios – no caso, a renda do aluguel – sem que tenha ele participado da relação processual afrontaria direitos fundamentais encartados no artigo 5º da



Ac.nº8278/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº1230/2007-051-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO  
JÚNIOR

CARGO DE CONFIANÇA – PROVA .Para que seja atingido pela exceção do art. 62,II, da CLT, o empregado deve possuir amplos poderes dentro da empresa, de forma a poder substituir a figura do empregador na administração dos seus interesses, com autonomia tal que impossibilite a quantificação das horas de trabalho prestadas à empresa, não bastando, para tanto a mera denominação o cargo, tampouco o exercício de uma função de confiança. Evidenciado que tal situação não se coaduna com a realidade que emerge dos autos, mantém-se a decisão em seus exatos termos.

Ac.nº8796/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº31034/2004-011-11-00  
Rel.Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

### **HABEAS CORPUS**

Deve ser confirmada a decisão liminar para sustar mandado de prisão, ante a falta de configuração legal e jurídica do ato impugnado.

Ac. nº7302/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-HC  
nº050/2008-000-11-40  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA  
RIBEIRO

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITES PARA APURAÇÃO. A apuração da verba honorária deve recair sobre todo o benefício obtido pelo empregado quando do julgamento

especificado o percentual ou o quantitativo de horas extras pagas no TRCT, restou provado que se tratou de pagamento de salário comlessivo, o que é vedado no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual é negado provimento ao seu recurso. A gratificação que vinha sendo paga há algum tempo ao empregado, não poderá ser suprimida, quando não se tratar de destituição de função de confiança, porque implicará em alteração unilateral do contrato de trabalho.

Ac.nº7983/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº1366/2002-911-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Motorista de entrega, comissionista, que executa sua tarefa externamente, sem qualquer tipo de controle de horário, não faz jus ao pagamento de horas extras, acaso trabalhadas, principalmente quando a matéria está expressamente prevista em Acordo Coletivo de Trabalho.

Ac.nº8046/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº9629/2007-019-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Folhas de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes, são inválidos como prova (Súmula nº 338, III, do C. TST). Uma vez comprovado nos autos o trabalho extraordinário, através da prova testemunhal, defere-se o pagamento das horas extras correspondentes.

Ac.nº8232/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº1585/2007-004-11-00

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

As horas extras podem ser comprovadas através de depoimento testemunhal, especialmente quando a Reclamada

Ac.nº9033/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº6606/2007-013-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HORAS EXTRAS. Provada a realização de jornada suplementar sem a devida contraprestação pecuniária, confirma-se a jornada reconhecida na sentença, deferindo ainda as horas extras do restante do período trabalhado.

Ac.nº9082/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº28328/2006-017-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Deve ser confirmada a sentença diante dos registros de ponto e dos contracheques, onde se verifica que a empresa não observava o horário noturno reduzido, para o pagamento correto das horas extras com o respectivo adicional.

Ac.nº6610/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº5714/2006-007-11-00  
Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Deve ser confirmada a sentença que julgou procedentes os pedidos de horas extras, horas noturnas, feriados trabalhados e tíquetes alimentação, conforme o conjunto das provas produzidas na instrução processual.

Ac.nº6615/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº29715/2006-016-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Deve ser confirmada a sentença que julgou procedente em parte apenas o adicional de horas extras, diante da forma de remuneração do reclamante como comissionista,

HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO RASURADO INSERVÍVEL COMO MEIO DE PROVA. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, vez que o princípio da primazia da realidade inspira norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunha, a irregularidade dos cartões de ponto e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos. Ac.nº6908/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc. TRT-AM-RO nº11561/2007-015-11-00  
Rel. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE HORÁRIO. SÚMULA 338/TST. Esta caracterização “depende da prova das reais atribuições do empregado”, não bastando, portanto, a simples nomenclatura do cargo, como neste caso, a de gerente operacional. Afastada a hipótese de aplicação das exceções contidas no art. 62 da CLT, persiste a obrigação do empregador, que possui mais de dez empregados, de manter registros de horário de trabalho, na forma da lei. A não apresentação dos referidos controles em Juízo, independentemente de determinação nesse sentido, chama a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula 338, I, do C. TST (“presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário”). Ac.nº7111/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc. TRT-AM-RO nº22987/2006-018-11-00  
Rel. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

nº26508/2006-012-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. Tendo o obreiro formulado pedido atinente à jornada extraordinária e impugnado os controles de ponto atraiu para si o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, desincumbindo-se de seu mister probatório, nos termos do art. 818 da CLT e 333, inc. I, do Código de Processo Civil, o deferimento do pleito é consequência justa que se impõe.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. É entendimento assente na doutrina e jurisprudência que o simples fato do empregado exercer mais de uma função, correlatas à sua função principal, não lhe assegura o direito a mais de um salário, mormente quando realizada de forma esporádica e, ainda, quando o respectivo desempenho se dá dentro da jornada contratada.

Ac.nº6990/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº24609/2006-001-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

HORAS EXTRAS – CONTROLE DE JORNADA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, inteligência da Súmula n. 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ac.nº5932/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº2562/2006-011-11-00  
Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO  
MORAIS

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

### **INDENIZAÇÃO**

Deve ser confirmada em parte a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, diante da comprovação dos fatos relacionados com o acidente e com o nexo de causalidade, bem como pela configuração da responsabilidade e da culpa do empregador pelo infortúnio, que resultou inclusive no falecimento do empregado.

Ac.nº6611/2008, Publ.DO/AM 10.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº13057/2006-016-11-00

Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA  
RIBEIRO

Deve ser confirmada a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral, visto que a simples demissão, ainda que desfundamentada, não guarda relação causal com qualquer dano, por tratar-se de uma faculdade do empregador. A indenização por dano moral somente é devida nos casos de demonstração inequívoca de sofrimento causado por violação da honra e da imagem do obreiro, conforme previsto no art. 5.º, inc. X, da Constituição Federal.

Ac.nº9468/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº10910/2007-017-11-00

Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA  
RIBEIRO

**INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Comprovado o nexo de causalidade entre a lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente de trabalho e a respectiva culpa da empresa, confirma-se a decisão recorrida, que deferiu ao obreiro as compensações postuladas, ante a

Deve ser reformada em parte a sentença para considerar procedente apenas 30 (trinta) minutos diários de intervalo intrajornada, diante da norma convencional que dispõe sobre essa forma de concessão do período intervalar, conforme entendimento da douta maioria do Tribunal, nessa questão principal.

Ac.nº6374/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº28376/2006-017-11-00

Rel. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

INTERVALO INTRAJORNADA - NORMA COLETIVA (NULA). O fracionamento do intervalo intrajornada mediante cláusula de Acordo Coletivo sem obediência às exigências da CLT é nulo de pleno direito, devendo a reclamada ser compelida a pagar ao reclamante as horas extras suprimidas do intervalo intrajornada e dos domingos e feriados não compensados.

Ac.nº6889/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10853/2007-017-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **JUSTA CAUSA**

A empresa já havia punido o Reclamante com a suspensão por suspeita de participação em furto de mercadoria, todavia, este não restou configurado, eis por que não poderia a empresa apená-lo novamente com a dispensa por justa causa. A justa causa não existiu em razão desse fato, por isso, deve-se manter a r. sentença. Inexistente a acusação de furto, não há que se falar em danos morais, devendo ser excluída da condenação essa parcela.

Ac.nº9415/2008, Publ.DO/AM 20.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº23184/2004-010-11-00

advertências e suspensões. A empresa, por sua vez, usou comedidamente seu poder diretivo, aplicando penalidades de forma progressiva e pedagógica diante das faltas cometidas, demonstrando clara intenção em adequar o comportamento do trabalhador. Justa causa corretamente aplicada e que se mantém.

Ac. nº8264/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº020/2008-015-11-00

Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

JUSTA CAUSA - DANOS MORAIS - REPARAÇÃO INDEVIDA. Exsurge dos autos que a reclamada agiu em legítima defesa do próprio patrimônio e que o procedimento administrativo teve motivação razoável para se apurar a responsabilidade do culpado ou culpados pelo desvio de numerário ocorrido na empresa, e, como tal, se insere como regular exercício de direito, causa bastante para excluir a ilicitude de conduta (CC, 188, I), não se evidenciando qualquer violação ao inc. X, art. 5.º da CR/88, de forma a autorizar ao obreiro a percepção de indenização por danos morais.

Ac.nº9220/2008, Publ.DO/AM 27.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº2212/2007-053-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

JUSTA CAUSA – DANO MORAL. Para que seja caracterizado o dano moral, faz-se necessário que o empregado seja ofendido em sua honra e dignidade. Sem isso, não há como prosperar a pretensão da recorrente em receber indenização por danos morais. Sentença que se mantém por seus legítimos fundamentos.

Ac.nº5889/2008, Publ.DO/AM 08.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº22282/2005-012-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

#### Incompetência

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
Compete, pois, à Justiça do Trabalho para o julgamento da ação, na forma do art. 114 da atual Carta Magna, ainda mais depois da nova redação ao dispositivo legal dada pela EC nº45/05, ficando afastada ainda a alegação de que a obreira estava submetida ao regime temporário, pela qual o contrato de trabalho não estaria vinculado à CLT.

Ac.nº6550/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº11045/2007-005-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

#### **JUROS DE MORA**

**APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.** Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, serão de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

Ac.nº7850/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-AP  
nº6580/2005-018-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO  
JÚNIOR

**JUROS MORATÓRIOS.** Deve ser aplicada a taxa de juros de 0,5% ao mês aos créditos posteriores à vigência do art. 1º da Lei nº 9.494, introduzido pela MP nº 2.180-35, nos termos da OJ nº 07 do Pleno do TST.

Ac.nº6956/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-AP

HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE. Fere o direito líquido e certo a determinação de antecipação dos honorários periciais pela reclamada, na medida em que os honorários periciais devem ser pagos pela parte sucumbente, no objeto da perícia. Ac. nº 9398/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-MS nº291/2007-000-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTÊNTICA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO TIDO COMO COATOR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Para a interposição de Mandado de Segurança, exige-se prova documental preconstituída do direito líquido e certo alegado. Logo, resta inviável a concessão de prazo para regularização quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial. A essa hipótese não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito.  
Ac. nº6874/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-MS nº531/2007-000-11-00  
Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MANDADO DE SEGURANÇA. Impõe-se a denegação da segurança, visto que Município de Parintins devidamente representado por sua Procuradora-Geral e, posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal, pessoas legitimadas para agir em nome do Ente Municipal, manifestaram aquiescência nos termos do acordo para quitação dos precatórios. Uma vez não adimplido, não há que se falar em violação de direito e ato lesivo, praticado pela autoridade que determinou o seqüestro da quantia necessária à satisfação do

Ac.nº7836/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº35143/2005-009-11-41  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO – CABIMENTO. Se o pagamento das verbas rescisórias não foram realizados à época própria, faz jus o obreiro à percepção da multa prevista no art. 477, § 8.º da CLT, sendo irrelevante o fato de o vínculo empregatício ter sido reconhecido por decisão judicial, porque a decisão que reconhece a relação empregatícia não é constitutiva, mas, declaratória, ou seja, reconhece que as parcelas rescisórias já eram devidas à época da quitação.

Ac.nº5845/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10164/2007-007-11-00  
Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

### **NOTIFICAÇÃO**

NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. Inexistindo dúvida quanto ao local de entrega da notificação inicial, feita exatamente na sede da empresa, caberia a recorrente provar a recepção do ato notificatório por terceiro, o qual não lhe repassou o conteúdo. Uma vez não produzida prova convincente neste sentido, deve ser considerada válida a notificação inicial, assim como a Sentença que, aplicando revelia e confissão à reclamada, julgou a reclamatória procedente.

Ac.nº8287/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº10918/2007-010-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

## **PRESCRIÇÃO**

**PRESCRIÇÃO.** Embora precário o acesso do reclamante á estrutura do Poder Judiciário na Comarca, somente agora alcançada pela Justiça Itinerante do Trabalho, deve ser reconhecida a prescrição, para reclusatórias ajuizadas após o biênio previsto no art. 7o., XXIX, da Constituição Federal. Ac.nº9703/2008, Publ.DO/AM 04.09.08, Proc.TRT-AM-RO nº1690/2007-351-11-00  
Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Deve ser reformada a sentença para rejeitar a prescrição, diante da comprovação das reclamações anteriores que interromperam o prazo prescricional. Ac. nº9463/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº254/2007-051-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

**PRESCRIÇÃO BIENAL.** Não tendo a autora comprovado que a presente ação se trata de reajustamento e que os pedidos postulados são idênticos aos da ação anteriormente proposta, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que declarou a prescrição bienal do direito de ação, uma vez que a prescrição se interrompe apenas em relação aos pedidos idênticos. Inteligência da Súmula 268 do C. TST. Ac. nº6901/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº715/2007-009-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**URV – PRESCRIÇÃO.** Restando evidenciado nos autos que os reclamantes não tomaram nenhuma providência em defesa de seus direitos, antes do vencimento do prazo

que alicerçam o Direito do Trabalho, como o da Proteção ao Trabalhador, a prescrição é norma de ordem pública prevista no art. 7.º, XXIX da Constituição da República e, como tal, o seu reconhecimento não pode ser afastado pelo Juiz. Eventual hipossuficiência de uma das partes da relação jurídica de direito material, não tem o condão de excepcionar a aplicação da disposição legal em questão.

Ac.nº5626/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº1699/2007-351-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

**PRESCRIÇÃO TOTAL – DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS EM RAZÃO DA NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGÜIDADE.** Com fulcro na Súmula n.º 294 do C.TST, tem-se que o pleito de diferenças salariais provenientes da não concessão das promoções por antigüidade dos empregados atrai a aplicabilidade da prescrição total, vez que decorridos mais de cinco anos e, ainda, por não se tratar de direito que decorra de preceito legal.

Ac.nº8700/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº11600/2007-001-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **PROVA**

A norma coletiva juntada aos autos não pode ser considerada como prova, já que se trata de documento não juntado na sua integralidade, mas somente em parte, o que prejudica a análise do todo, tornando a prova imprestável e ineficaz para qualquer tese.

Ac.nº8492/2008, Publ.DO/AM 09.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº9714/2006-011-11-00

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

nº12071/2006-005-11-00

Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO  
MORAIS

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.  
FALTA DE UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.  
RECURSO INCABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO  
DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO  
GROSSEIRO. Não se conhece de Recurso Ordinário, eis que  
não preenchidos um de seus requisitos de admissibilidade.  
Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade  
recursal em razão de erro grosseiro na escolha da via recursal.  
Ac. nº6093/2008, Publ.DO/AM 08.07.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº008/2008-911-11-00  
Prol.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO  
BEZERRA

ALÇADA: É irrecorrível a sentença proferida em ação  
trabalhista cuja alçada foi fixada em valor inferior ao equivalente  
a dois salários mínimos, em face do disposto no art. 2º, § 4º, da  
lei No 5.584/70, cuja constitucionalidade já foi proclamada na  
Súmula 356, do TST.  
Ac. nº6847/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº288/2007-301-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI  
FALABELA VEIGA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE  
FAZER COMBINADA COM AÇÃO DE CUMPRIMENTO. É  
inepta a demanda, cujos argumentos lançados na petição inicial  
se apresentam de forma confusa não permitindo a uma perfeita  
conclusão da real pretensão da lide.  
Ac.nº7493/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO  
nº10561/2007-017-11-00

Ac.nº9461/2008, Publ.DO/AM 23.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº1731/2007-351-11-00  
Rel.Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.  
Considerando que o patrono da recorrente não possui procuração nos autos, o seu apelo não pode ser conhecido em face da irregularidade de representação, porquanto trata-se de ato inexistente, na forma da Súmula nº 164, do TST.  
Ac.nº6399/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10612/2007-012-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

PROCURAÇÃO. INSTRUMENTO IRREGULAR. MANDATO TÁCITO INEXISTENTE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Embora observado o prazo legal para a interposição do agravo de instrumento, deixou a parte agravante de atender a um dos pressupostos subjetivos (ou intrínsecos) de admissibilidade do recurso, a saber: a representação processual. É que a advogada que subscreve o recurso não possui poderes para representar a parte agravante em juízo. O instrumento que habilita o advogado, no interesse da parte, postular em juízo é a procuração. E essa não veio aos autos, tampouco, configurou-se o mandato tácito.  
Ac.nº7014/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº2053/2007-018-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

RECURSO ORDINÁRIO – ENTE PÚBLICO - PRAZO PARA RECORRER EM DOBRO – RECURSO INTEMPESTIVO. Apesar de o ente público dispor do prazo em

Ac.nº6074/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº1979/2006-012-11-00  
Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DECISÃO **EXTRA PETITA**. ARTIGOS 128 e 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não poderia a Vara do Trabalho fugir absolutamente da causa de pedir e deferir indenização por danos materiais e morais por motivos diferentes daqueles apontados pela trabalhadora em sua petição inicial.

CARGO DE CONFIANÇA. EXONERAÇÃO. Por mais inconveniente e inoportuno que seja, principalmente numa situação como a vivenciada nos autos, na qual a trabalhadora recebeu gratificação de função por anos a fio e encontrava-se doente quando da exoneração, a doutrina e jurisprudência pátrias têm posicionamento firme no sentido de inexistir estabilidade em cargos de confiança ou em comissão, razão pela qual a recorrida poderia ser exonerada **ad nutum** dos seus cargos na reclamada.

Ac.nº8483/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº33427/2005-008-11-00  
Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – REGULAMENTO DE EMPRESA – INEXISTÊNCIA. Inexistindo documento capaz de comprovar os critérios para a concessão das promoções (antiguidade e merecimento) decorrente de plano de cargos e salários estabelecido em regulamento da empresa, não há como condenar a ré, visto que o reclamante não comprovou o fato constitutivo de seu direito, a teor do art.818, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac.nº6114/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº7643/2007-017-11-00  
Rel.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



inadequado extinguir o feito sem resolução do mérito em razão do não cumprimento do que se encontra estatuído no artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PRESCRIÇÃO.** Mesmo na terceirização, conta-se a prescrição bienal a partir da extinção do pacto laboral, e não a partir do momento em que o trabalhador deixou de prestar serviços à empresa tomadora de mão-de-obra.

**TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Ac. nº7061/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº7946/2006-012-11-00

Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOME

**AUDIÊNCIA INAUGURAL. REPRESENTAÇÃO DA RECLAMANTE.** É motivo poderoso, apto a permitir a incidência do art. 843, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o fato de a reclamante encontrar-se em outro país.

**LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** A legitimidade **ad causam** é estabelecida em abstrato, de acordo com os fatos alegados pela parte autora na inicial, uma vez que o direito processual brasileiro adotou a teoria da asserção quanto às condições da ação. Afirmado pela autora que o litisconsorte foi tomador de seus serviços, patente é a legitimidade desde último para figurar no pólo passivo da demanda.

**TRABALHADOR ESTRANGEIRO. DANO MORAL.** Ficando evidenciado nos autos que a reclamada foi notificada a se ausentar do país, sob pena de deportação, por culpa da

concedida.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.** A responsabilidade civil da reclamada exsurge claramente da aplicação conjunta dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Um dos deveres anexos ao contrato de trabalho foi claramente descumprido, a preservação à saúde do trabalhador. Impossível afastar a culpa da empresa e onexo causal.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O dano moral do trabalhador decorre pura e simplesmente da lesão a um direito de personalidade – no caso, a integridade física. A doutrina mais atual visualiza o dano moral apenas na ofensa a um direito de personalidade. E não há dúvidas que as limitações suportadas pelo trabalhador são oriundas do trabalho em favor da reclamada por 24 anos, em condições inadequadas.

**DA BASE DE CÁLCULO DO PENSIONAMENTO VITALÍCIO. EXPECTATIVA DE VIDA DO BRASILEIRO.** Atualmente, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Sexo masculino - 2006, disponível em <http://www.ibge.gov.br>), no Brasil o homem tem uma expectativa média de vida de 68,5 anos ao nascer.

Ac.nº9611/2008, Publ.DO/AM 27.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº3439/2007-004-11-00

Rel.Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **REINTEGRAÇÃO**

**NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO POR DOENÇA.** O exame médico admissional do reclamante veio aos autos, também o demissional. Nenhum deles detectou qualquer mal no empregado, o qual trabalhou apenas 9 meses na empresa. A burocracia da empresa trabalha com dados e evidências. Nada tendo registrado de anormal na saúde de seu trabalhador, o dispensou, como permite a Lei.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA RECLAMADA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Impõe-se a aplicação da responsabilidade subsidiária do ente público, com esteio na culpa **in eligendo** e **in vigilando**, na escolha e supervisão da empresa que iria lhe prestar serviços.

Ac. nº6354/2008, Publ.DO/AM16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº316/2007-451-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO – CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO 331, IV DO TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços decorre de sua culpa **in eligendo**, por não contratar empresa idônea econômica e financeiramente, e culpa **in vigilando**, por não fiscalizar, durante o transcorrer do contrato de prestação de serviços, de que a empresa contratada vinha cumprindo devidamente com os encargos decorrentes dos contratos de trabalho firmados, razão pela qual não pode abrigar-se sob o manto do art.71 da Lei nº 8.666/93. Responsabilidade subsidiária que se mantém, ao teor do inc. IV do Enunciado 331 do TST.

Ac.nº6552/2008,Publ.DO/AM 17.07.08,Proc.TRT-AM-RO nº10633/2007-019-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ILEGITIMIDADE DE PARTE DA UNIÃO FEDERAL. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, face a litisconsorte ser detentora de personalidade jurídica própria e autonomia administrativo-financeira. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, nos termos do Enunciado nº 331, IV do C. TST, segundo o qual o tomador de

Prol.Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO  
MORAIS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA .Aplicação do § 1.º do art. 71, da Lei de Licitações, aos entes públicos, depende de comprovação de observância estrita das regras que regem o processo licitatório, não só no que diz respeito à habilitação jurídica e à idoneidade financeira, como também no que pertine ao cumprimento pelo contratado das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Não tendo o litisconsorte comprovado que cumpriu seu dever de fiscalizar a execução do contrato, mantém-se a responsabilização subsidiária.

Ac.nº 5668/2008, Publ. DO/AM 09.07.08, Proc. TRT-AM-RXOF e RO nº3777/2007-012-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.Observada a culpa **in eligendo et vigilando** por parte do tomador dos serviços que não diligenciou quanto às obrigações sociais da empresa prestadora de serviços para com seus empregados, deve ser confirmado o julgado que considerou atraída a responsabilidade subsidiária do recorrente.

Ac.nº8432/2008, Publ.DO/AM 08.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº26362/2005-012-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ  
PEIXOTO

Por aplicação da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, fica reconhecida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sempre que houver inadimplência das obrigações trabalhistas.

Ac. nº6378/2008, Publ.DO/AM 09.07.08, Proc. TRT-AM-RO nº829/2006-005-11-00

## **SEGURO DESEMPREGO**

SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Incabível a indenização substitutiva do seguro desemprego, quando o empregador fornece as guias do seguro desemprego corretamente, após o trânsito em julgado da decisão.

Ac.nº6400/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-AP nº14666/2004-007-11-00

Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

## **SENTENÇA**

NULIDADE DE SENTENÇA. Deve ser anulada Sentença que não menciona, nem fundamenta a posição da litisconsorte no julgamento da demanda, em ofensa ao art 93, IX, da Constituição Federal.

Ac.nº7822/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº1569/2007-053-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

## **SOBRESTAMENTO**

SOBRESTAMENTO. Deve ser sobrestado processo cuja Decisão dependa do julgamento de outra demanda, sob a apreciação de Tribunal Superior, que garante a continuidade e fiel cumprimento do objeto “**sub judice**”.

Ac.nº7856/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-R-EX-OF e RO nº24628/2006-019-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Restando caracterizado que a terceirização foi ilícita o vínculo deve ser reconhecido com a tomadora de serviços, no caso a empresa reclamada.  
Ac.nº6897/2008, Publ.DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº9688/2007-013-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

### **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CORRETOR DE SEGUROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.3º DA CLT. ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. Restou comprovado durante instrução processual, através de depoimentos testemunhais, o preenchimento dos requisitos constantes do art.3º da CLT. Alegando outra forma de relação de trabalho que não a de vínculo de emprego, é do empregador o ônus da prova, por constituir fato impeditivo do direito do autor. Exegese do art.818 da CLT c/c art.333, II, do CPC. Tentativa de burla à legislação trabalhista. Danos Morais não configurados. Provimento parcial do Recurso Ordinário. Reforma da Sentença apenas para retirar da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a indenização por Danos Morais, eis que não provados.  
Ac.nº8051/2008, Publ.DO/AM 06.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº11211/2007-009-11-00  
Prol.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. PROJETO FAMÍLIA SOCIAL. MÃE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. RECURSO PROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA. Os objetivos sociais imprimidos pelo Município na instituição de programa denominado *Família Social* são relevantes e sua

reclamado, recebia remuneração com base em comissões, utilizava veículo de propriedade da empresa e trabalhava em prol de seus objetivos empresariais, fica materializado o vínculo de emprego, na forma do art. 3º da CLT.

Ac.nº8285/2008, Publ.DO/AM 07.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº7000/2006-008-11-00

Rel.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

PSEUDOCOOPERATIVISMO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Constatado que a pretensa associação do obreiro à cooperativa é mera tentativa de mascarar relação empregatícia, assumindo ela condição de mera intermediadora de mão-de-obra dos pseudocooperados, desvirtuando os objetivos das Leis 5.784/71 e 8.949/94, impõe-se o reconhecimento de vínculo empregatício entre ambos e da responsabilidade subsidiária do ente público como tomador dos serviços. A percepção do benefício do seguro-desemprego está subordinada ao implemento de determinadas condições legais, que devem ser analisadas pelo Órgão que possui competência para sua concessão, não encontrando amparo legal a sua transformação em indenização pela Justiça do Trabalho.

Ac.nº7233/2008, Publ.DO/AM 18.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10741/2007-010-11-00

Rel.Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Os exames médicos admissional e demissional são imprescindíveis em qualquer empresa. O médico que presta esse serviço, nas dependências da empresa, mediante a percepção de salário fixo, mensal, é empregado, nos moldes da CLT. Recurso a que se dá provimento para reconhecer a relação de emprego e determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem para apreciar os pedidos, como entender de direito.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de concurso público não pode ser pronunciada em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 796, alínea “b”, da CLT, e arts. 102, inc. II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC. Vínculo de emprego que se reconhece, face a impossibilidade de restituir-se o empregado ao **status quo ante**. Ac.nº6345/2008, Publ.DO/AM 16.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº10725/2007-012-11-00  
Rel.Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

MÃE DA FAMÍLIA SOCIAL. Restando cristalina a adesão voluntária das mães sociais e o caráter eminentemente voluntário e social do Programa que as instituiu e, ainda, inexistentes os pressupostos estabelecidos no art. 3.º da CLT, não há como reconhecer o vínculo empregatício entre a autora e o Município de Manaus. Ac.nº6607/2008, Publ. DO/AM 17.07.08, Proc.TRT-AM-RO nº8308/2007-016-11-00  
Prol. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

POLICIAL MILITAR - VÍNCULO DE EMPREGO COM INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. PRESENTES OS REQUISITOS CONFIGURADORES. Presentes os pressupostos dos arts. 2.º e 3.º da CLT, configuradores da relação empregatícia, não há que se falar em modificação do julgado de 1.º grau, que bem analisou a matéria e julgou procedente em parte a ação. Ac.nº9492/2008, Publ.DO/AM 27.08.08, Proc.TRT-AM-RO nº11499/2007-017-11-00  
Rel.Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO



